



Número: **0906684-42.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **09/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.016.752,72**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME (AUTOR)		DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)	
DIVERSOS CREDITORES (REU)		WILLIAN CARMONA MAYA registrado(a) civilmente como WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)	
RHUAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		ROMARIO AUGUSTO DE ARAUJO MARIZ (ADVOGADO) LUIZ CARLOS MARINHO JUNIOR (ADVOGADO)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE PARNAMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)			
Caixa Econômica Federal (TERCEIRO INTERESSADO)		CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (ADVOGADO) MYERSON LEANDRO DA COSTA (ADVOGADO) FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA (ADVOGADO)	
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
193602178	20/07/2026 17:36	Doc. 01 - Relatório de Divergências e Habilitações de Créditos - New Wind	Outros documentos

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

**NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL
LTDA**



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1.DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO				
CPF / CNPJ: 300.308.768-18				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 319.136,32		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	04/03/2016	R\$ 319.136,32	Pedido de habilitação redigido ao Administrador Judicial
Processo	-	-	-	Cópia integral do processo nº 1059099-85.2023.8.26.0224
Processo	-	-	-	Cópia integral do processo nº 1003827-72.2024.8.26.0224
Planilha	-	-	-	Planilha de débitos atualizados

2

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação em resposta à divergência sustentando que os valores indicados para habilitação não refletem o saldo efetivamente devido, pois desconsideram levantamentos judiciais já realizados e acarretam duplicidade na apuração do crédito. Alegou que a credora requereu a inclusão de crédito no valor de R\$ 3.191.363,22, enquanto o patrono pleiteou, em requerimento autônomo, R\$ 319.136,32 a título de honorários sucumbenciais, totalizando R\$ 3.510.499,54, montante que reputa indevido por não observar pagamentos anteriormente efetuados.

Em relação ao processo nº 1003827-72.2024.8.26.0224, a Recuperanda destacou que a própria exequente apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 1.022.406,73, contudo o Juízo certificou que já haviam sido levantados pelos credores R\$ 1.346.892,16, declarando o crédito integralmente satisfeito e determinando a transferência do saldo remanescente para o processo conexo. Sustentou, assim, a existência de um excesso nominal de R\$ 324.485,43, o qual deve ser compensado na apuração do saldo remanescente.

Quanto ao processo nº 1059099-85.2023.8.26.0224, alegou que o valor de R\$ 3.795.961,70 informado pela credora foi utilizado apenas como parâmetro provisório para fins de penhora, não representando liquidação definitiva do crédito. Acrescentou que, nesse processo, foram levantados judicialmente R\$ 606.847,50, sendo R\$ 546.162,75 destinados à credora e R\$ 60.684,75 ao advogado, pagamentos anteriores ao pedido de recuperação judicial que, segundo defende, devem ser integralmente abatidos do crédito habilitado. Argumentou ainda que o pedido autônomo de honorários não pode ser somado ao crédito principal sem demonstração de que este já exclui a verba honorária, sob pena de ocorrência de bis in idem.

Com base nesses elementos, a Recuperanda apresentou memória de cálculo indicando que, após o abatimento dos levantamentos judiciais já realizados (R\$ 606.847,50) e da compensação do excesso nominal verificado no primeiro processo (R\$ 324.485,43), o montante máximo provisoriamente admissível seria de R\$ 2.864.628,77, afirmando que a habilitação pretendida pelos credores ignora pagamentos comprovados, a quitação integral do primeiro processo e incorre em duplicidade de valores.

Ao final, requereu à Administração Judicial o indeferimento das habilitações nos valores originalmente apresentados, a adoção do montante de R\$ 2.864.628,77 como teto global provisório para ambos os créditos, com sua inclusão na classe quirografária retardatária, bem como que a consolidação definitiva do crédito fique condicionada à apresentação de memória de cálculo única pelos credores, limitada à data do pedido de recuperação judicial, observando-se a correta imputação dos pagamentos já efetuados e a separação entre o crédito principal e os honorários sucumbenciais.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O habilitante sustenta que atuou como advogado da Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A em duas ações de execução ajuizadas contra a Recuperanda perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, decorrentes do inadimplemento de contratos de prestação de serviços especializados de içamento, locação e transporte de equipamentos.

Aduz que nas execuções nº 1059099-85.2023.8.26.0224 e nº 1003827-72.2024.8.26.0224, a Recuperanda teria sido regularmente citada e não apresentou embargos à execução, tendo sido fixados honorários advocatícios no percentual de 10% sobre os respectivos créditos.

O habilitante afirma que, consideradas as quatro notas fiscais inadimplidas e descontados os valores já recebidos mediante penhoras realizadas nas ações executivas, remanesce saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial no montante de R\$ 3.191.363,22, sobre o qual incidem honorários advocatícios de 10%, resultando em crédito de sua titularidade no valor de R\$ 319.136,32.

Defende a natureza alimentar dos honorários advocatícios e, por conseguinte, sua classificação na Classe I – Trabalhista, requerendo o acolhimento da habilitação e a inclusão de seu crédito, no referido valor, na relação de credores da Recuperanda.

Em análise à aos autos das duas execuções, esta Auxiliar verificou que o crédito objeto da presente habilitação decorre de duas ações de execução de título extrajudicial ajuizadas em face da Recuperanda, fundadas em notas fiscais emitidas em razão da prestação de serviços especializados de içamento, locação e transporte de equipamentos, todas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Desse modo, considerando que o fato gerador dos créditos é anterior ao ajuizamento do pedido recuperacional, resta caracterizada a sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, a documentação constante dos processos de origem evidencia a necessidade de adequação do montante habilitável. Embora o habilitante tenha apresentado planilha de atualização indicando saldo devedor de R\$ 3.191.363,22, verificam-se registros de levantamentos judiciais anteriormente realizados, bem como elementos que demonstram a necessidade de compatibilização dos valores apurados entre as duas execuções, de modo a evitar a consideração de quantias já satisfeitas ou a duplicidade na composição do crédito.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Compulsando os autos de nº 1059099-85.2023.8.26.0224, a Vivante observou que houve o levantamento do total de R\$ 606.847,50, a saber:

Processo nº 1059099-85.2023.8.26.0224			
Valor da causa: R\$ 3.006.269,97			
Valores levantados	Beneficiário	Fls. Comprovante levantamento	TOTAL
R\$ 546.162,75	Locar Guindastes e Transportes	353	R\$ 606.847,50
R\$ 60.684,75	Carlos Augusto Cordeiro	354	

Tal pagamento foi reconhecido pelo próprio credor ao apresentar sua planilha de cálculos:

desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 606.847,50	(-)
desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 1.037.958,16	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 308.934,00	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 145.860,59	(-)
Subtotal (desconto/abatimento)	

Ademais, compulsando os autos de nº 1003827-72.2024.8.26.0224, a Vivante observou que houve o levantamento do total de R\$ 1.492.752,75, a saber:

Processo nº 1003827-72.2024.8.26.0224			
Valor da causa: R\$ 838.934,87			
Valores levantados	Beneficiário	Fls. Comprovante levantamento	TOTAL
R\$ 934.162,35	Locar Guindastes e Transportes	825	R\$ 1.037.958,16
R\$ 103.795,81	Carlos Augusto Cordeiro	826	
R\$ 278.040,60	Locar Guindastes e Transportes	852	R\$ 308.934,00
R\$ 30.893,40	Carlos Augusto Cordeiro	853	
R\$ 131.274,54	Locar Guindastes e Transportes	867/868	R\$ 145.860,59
R\$ 14.586,05	Carlos Augusto Cordeiro	869	

Os levantamentos também foram reconhecidos pelo credor em sua planilha:



desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 606.847,50	(-)
desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 1.037.958,16	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 308.934,00	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 145.860,59	(-)
Subtotal (desconto/abatimento)	

Ocorre que, conforme apontado pela Recuperanda, houve excesso no pagamento da referida execução, tendo em vista o valor da causa, inclusive em montante maior ao indicado pela New Wind, conforme se verifica das imagens acima, o que foi expressamente reconhecido pelo credor.

Assim, apesar de a Execução de nº 1003827-72.2024.8.26.0224 se encontrar quitada, há valores depositados em excesso, tendo o Exequente requerido a transferência do montante depositado nos referidos autos para a Execução de nº 1059099-85.2023.8.26.0224, na qual ainda há saldo devedor em aberto, o que foi deferido pelo MM. Juízo:

Sendo assim, **DETERMINO** a transferência integral do saldo remanescente depositado nas contas judiciais vinculadas a este processo para uma conta judicial vinculada aos autos nº 1059099-85.2023.8.26.0224. **Providencie a Z. Serventia.**

É de se destacar, contudo, que os cálculos apresentados pelo credor não merecem prosperar, tendo em vista que foi realizada atualização sobre atualização.

Assim, esta Auxiliar considerou o valor nominal dos títulos de ambas as Execuções e procedeu com sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial da New Wind, realizando, em seguida, o abatimento dos valores já levantados pela Locar e seu patrono.

Além disso, considerando que os valores relativos às custas são, na verdade, uma espécie de “reembolso” dos valores já pagos pelo Exequente, entende a Vivante ser cabível sua cobrança. Contudo, a Vivante ressalta que não identificou a comprovação dos valores de R\$ 3,30, R\$ 36,43, R\$ 62,70 e R\$ 102,05 relativos às custas. Ainda, o valor indicado como R\$ 94,95 é, na verdade, R\$ 94,05, conforme guia de custas constante dos autos. Portanto, esta Auxiliar fez os devidos ajustes.

A seguir, esta Auxiliar apresenta os cálculos:

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025

Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 4,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 4,00%	TOTAL
1	NF 1039	06/10/2023	1.216.102,29	1.251.177,33	325.306,11	50.047,09	1.626.530,53
2	NF 1062	15/10/2023	120.762,10	124.245,14	32.303,74	4.969,81	161.518,69
3	NF 1068	09/11/2023	1.538.885,40	1.581.600,04	395.400,01	63.264,00	2.040.264,05
4	NF 1086	08/12/2023	798.130,62	819.649,00	196.715,76	32.785,96	1.049.150,72
9	Custas	24/11/2023	34,26	35,21	8,80	1,41	45,42
10	Custas	24/11/2023	102,78	105,63	26,41	4,23	136,27
11	Custas	24/11/2023	30.062,69	30.897,14	7.724,28	1.235,89	39.857,31
12	Custas	28/02/2024	530,40	543,85	119,65	21,75	685,25
13	Custas	29/01/2024	94,05	96,52	22,20	3,86	122,58
14	Custas	29/01/2024	16.778,69	17.219,18	3.960,41	688,77	21.868,36
15	Custas	28/02/2024	530,40	543,85	119,65	21,75	685,25
TOTAIS			3.722.013,68	3.826.112,89	961.707,02	153.044,52	4.940.864,43
Subtotal							R\$ 4.940.864,43
desconto/abatimento - 15/07/2025 - Abatimento - R\$ 606.847,50 (-)							R\$ 612.092,92
desconto/abatimento - 15/07/2025 - Abatimento - R\$ 1.037.958,16 (-)							R\$ 1.046.929,99
desconto/abatimento - 12/11/2025 - Abatimento - R\$ 308.934,00 (-)							R\$ 309.438,80
desconto/abatimento - 12/11/2025 - Abatimento - R\$ 145.860,59 (-)							R\$ 146.098,93
Subtotal (desconto/abatimento)							R\$ 2.114.560,64
TOTAL GERAL							R\$ 2.826.303,79

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Carlos Augusto Cordeiro Neto no valor de R\$ 282.630,38, a ser incluído na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO**

CPF / CNPJ: **300.308.768-18**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 282.630,38**

2. CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A				
CPF / CNPJ: 43.368.422/0001-27				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.191.363,22		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	04/03/2016	R\$ 3.191.363,22	Pedido de habilitação redigido ao Administrador Judicial
Processo	-	-	-	Cópia integral do processo nº 1059099-85.2023.8.26.0 224
Processo	-	-	-	Cópia integral do processo nº 1003827-72.2024.8.26.0 224

8

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>
Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 8
Pág. Total - 8

Planilha	-	-	-	Planilha de débitos atualizados
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda apresentou manifestação em resposta à divergência sustentando que os valores indicados para habilitação não refletem o saldo efetivamente devido, pois desconsideram levantamentos judiciais já realizados e acarretam duplicidade na apuração do crédito. Alegou que a credora requereu a inclusão de crédito no valor de R\$ 3.191.363,22, montante que reputa indevido por não observar pagamentos anteriormente efetuados. Em relação ao processo nº 1003827-72.2024.8.26.0224, a Recuperanda destacou que a própria exequente apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 1.022.406,73, contudo o Juízo certificou que já haviam sido levantados pelos credores R\$ 1.346.892,16, declarando o crédito integralmente satisfeito e determinando a transferência do saldo remanescente para o processo conexo. Sustentou, assim, a existência de um excesso nominal de R\$ 324.485,43, o qual deve ser compensado na apuração do saldo remanescente. Quanto ao processo nº 1059099-85.2023.8.26.0224, alegou que o valor de R\$ 3.795.961,70 informado pela credora foi utilizado apenas como parâmetro provisório para fins de penhora, não representando liquidação definitiva do crédito. Acrescentou que, nesse processo, foram levantados judicialmente R\$ 606.847,50, sendo R\$ 546.162,75 destinados à credora e R\$ 60.684,75 ao advogado, pagamentos anteriores ao pedido de recuperação judicial que, segundo defende, devem ser integralmente abatidos do crédito habilitado. Com base nesses elementos, a Recuperanda apresentou memória de cálculo indicando que, após o abatimento dos levantamentos judiciais já realizados (R\$ 606.847,50) e da compensação do excesso nominal verificado no primeiro processo (R\$ 324.485,43), o montante máximo provisoriamente admissível seria de R\$ 2.864.628,77, afirmando que a habilitação pretendida pelos credores ignora pagamentos comprovados, a quitação integral do primeiro processo e incorre em duplicidade de valores. Ao final, requereu à Administração Judicial o indeferimento das habilitações nos valores originalmente apresentados, a adoção do montante de R\$ 2.864.628,77 como teto global provisório para ambos os créditos, com sua inclusão na classe quirografária retardatária, bem como que a consolidação definitiva do crédito fique condicionada à apresentação de memória de cálculo única pelos credores, limitada à data do pedido de recuperação judicial, observando-se a correta imputação dos pagamentos já efetuados e a separação entre o crédito principal e os honorários sucumbenciais.				

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A habilitante sustenta que atua no ramo de locação de bens móveis e que celebrou contratos com a Recuperanda para a prestação de serviços especializados de içamento com mão de obra, locação e transporte de equipamentos, cujos serviços teriam sido devidamente prestados e as respectivas medições aprovadas pela devedora.

Aduz que, diante do inadimplemento das notas fiscais emitidas, ajuizou contra a Recuperanda as execuções nº 1059099-85.2023.8.26.0224 e nº 1003827-72.2024.8.26.0224, ambas perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, nas quais a Recuperanda teria sido regularmente citada e não apresentou embargos à execução, tendo ocorrido penhoras de valores no curso das demandas.

A habilitante afirma que, consideradas as quatro notas fiscais inadimplidas e descontados os valores já recebidos mediante penhoras realizadas nas ações executivas, remanesce saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial no montante de R\$ 3.191.363,22. Esclarece, ainda, que o valor requerido não contempla os honorários sucumbenciais arbitrados nas execuções, os quais são objeto de habilitação autônoma pelo advogado responsável pelas causas.

Assim, requer o acolhimento da habilitação e a inclusão de seu crédito, no valor de R\$ 3.191.363,22, na Classe III – Quirografária, na relação de credores da Recuperanda.

Em análise à aos autos das duas execuções, esta Auxiliar verificou que o crédito objeto da presente habilitação decorre de duas ações de execução de título extrajudicial ajuizadas em face da Recuperanda, fundadas em notas fiscais emitidas em razão da prestação de serviços especializados de içamento, locação e transporte de equipamentos, todas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Desse modo, considerando que o fato gerador dos créditos é anterior ao ajuizamento do pedido recuperacional, resta caracterizada a sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, a documentação constante dos processos de origem evidencia a necessidade de adequação do montante habilitável. Embora o habilitante tenha apresentado planilha de atualização indicando saldo devedor de R\$ 3.191.363,22, verificam-se registros de levantamentos judiciais anteriormente realizados, bem como elementos que demonstram a necessidade de compatibilização dos valores apurados entre as duas execuções, de modo a evitar a consideração de quantias já satisfeitas ou a duplicidade na composição do crédito.



RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--

Compulsando os autos de nº 1059099-85.2023.8.26.0224, a Vivante observou que houve o levantamento do total de R\$ 606.847,50, a saber:

Processo nº 1059099-85.2023.8.26.0224			
Valor da causa: R\$ 3.006.269,97			
Valores levantados	Beneficiário	Fls. Comprovante levantamento	TOTAL
R\$ 546.162,75	Locar Guindastes e Transportes	353	R\$ 606.847,50
R\$ 60.684,75	Carlos Augusto Cordeiro	354	

Tal pagamento foi reconhecido pelo próprio credor ao apresentar sua planilha de cálculos:

desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 606.847,50	(-)
desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 1.037.958,16	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 308.934,00	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 145.860,59	(-)
Subtotal (desconto/abatimento)	

Ademais, compulsando os autos de nº 1003827-72.2024.8.26.0224, a Vivante observou que houve o levantamento do total de R\$ 1.492.752,75, a saber:

Processo nº 1003827-72.2024.8.26.0224			
Valor da causa: R\$ 838.934,87			
Valores levantados	Beneficiário	Fls. Comprovante levantamento	TOTAL
R\$ 934.162,35	Locar Guindastes e Transportes	825	R\$ 1.037.958,16
R\$ 103.795,81	Carlos Augusto Cordeiro	826	
R\$ 278.040,60	Locar Guindastes e Transportes	852	R\$ 308.934,00
R\$ 30.893,40	Carlos Augusto Cordeiro	853	
R\$ 131.274,54	Locar Guindastes e Transportes	867/868	R\$ 145.860,59
R\$ 14.586,05	Carlos Augusto Cordeiro	869	

Os levantamentos também foram reconhecidos pelo credor em sua planilha:



desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 606.847,50	(-)
desconto/abatimento - 15/07/2025 - - R\$ 1.037.958,16	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 308.934,00	(-)
desconto/abatimento - 12/11/2025 - - R\$ 145.860,59	(-)
Subtotal (desconto/abatimento)	

Ocorre que, conforme apontado pela Recuperanda, houve excesso no pagamento da referida execução, tendo em vista o valor da causa, inclusive em montante maior ao indicado pela New Wind, conforme se verifica das imagens acima, o que foi expressamente reconhecido pelo credor.

Assim, apesar de a Execução de nº 1003827-72.2024.8.26.0224 se encontrar quitada, há valores depositados em excesso, tendo o Exequente requerido a transferência do montante depositado nos referidos autos para a Execução de nº 1059099-85.2023.8.26.0224, na qual ainda há saldo devedor em aberto, o que foi deferido pelo MM. Juízo:

Sendo assim, **DETERMINO** a transferência integral do saldo remanescente depositado nas contas judiciais vinculadas a este processo para uma conta judicial vinculada aos autos nº 1059099-85.2023.8.26.0224. **Providencie a Z. Serventia.**

É de se destacar, contudo, que os cálculos apresentados pelo credor não merecem prosperar, tendo em vista que foi realizada atualização sobre atualização.

Assim, esta Auxiliar considerou o valor nominal dos títulos de ambas as Execuções e procedeu com sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial da New Wind, realizando, em seguida, o abatimento dos valores já levantados pela Locar e seu patrono.

Além disso, considerando que os valores relativos às custas são, na verdade, uma espécie de “reembolso” dos valores já pagos pelo Exequente, entende a Vivante ser cabível sua cobrança. Contudo, a Vivante ressalta que não identificou a comprovação dos valores de R\$ 3,30, R\$ 36,43, R\$ 62,70 e R\$ 102,05 relativos às custas. Ainda, o valor indicado como R\$ 94,95 é, na verdade, R\$ 94,05, conforme guia de custas constante dos autos. Portanto, esta Auxiliar fez os devidos ajustes.

A seguir, esta Auxiliar apresenta os cálculos:

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025

Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 4,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 4,00%	TOTAL
1	NF 1039	06/10/2023	1.216.102,29	1.251.177,33	325.306,11	50.047,09	1.626.530,53
2	NF 1062	15/10/2023	120.762,10	124.245,14	32.303,74	4.969,81	161.518,69
3	NF 1068	09/11/2023	1.538.885,40	1.581.600,04	395.400,01	63.264,00	2.040.264,05
4	NF 1086	08/12/2023	798.130,62	819.649,00	196.715,76	32.785,96	1.049.150,72
9	Custas	24/11/2023	34,26	35,21	8,80	1,41	45,42
10	Custas	24/11/2023	102,78	105,63	26,41	4,23	136,27
11	Custas	24/11/2023	30.062,69	30.897,14	7.724,28	1.235,89	39.857,31
12	Custas	28/02/2024	530,40	543,85	119,65	21,75	685,25
13	Custas	29/01/2024	94,05	96,52	22,20	3,86	122,58
14	Custas	29/01/2024	16.778,69	17.219,18	3.960,41	688,77	21.868,36
15	Custas	28/02/2024	530,40	543,85	119,65	21,75	685,25
TOTAIS			3.722.013,68	3.826.112,89	961.707,02	153.044,52	4.940.864,43
Subtotal							R\$ 4.940.864,43
desconto/abatimento - 15/07/2025 - Abatimento - R\$ 606.847,50 (-)							R\$ 612.092,92
desconto/abatimento - 15/07/2025 - Abatimento - R\$ 1.037.958,16 (-)							R\$ 1.046.929,99
desconto/abatimento - 12/11/2025 - Abatimento - R\$ 308.934,00 (-)							R\$ 309.438,80
desconto/abatimento - 12/11/2025 - Abatimento - R\$ 145.860,59 (-)							R\$ 146.098,93
Subtotal (desconto/abatimento)							R\$ 2.114.560,64
TOTAL GERAL							R\$ 2.826.303,79

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome da **Locar Guindastes de Transportes Intermodais S/A** no valor de **R\$ 2.826.303,79**, a ser incluído na **Classe III - Quirografia**.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A**

CPF / CNPJ: **43.368.422/0001-27**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.826.303,79**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO DAYCOVAL**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 62.232.889/0001-90				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 217.379,21		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	02/06/2026	R\$ 217.379,21	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	24506241/25	11/03/2025	R\$ 180.000,00	Cédula de Crédito Bancário Cash Express
Planilha	24506241/25	09/12/2025	R\$ 217.379,21	Planilha atualizada do débito
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda apresentou manifestação informando que o crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário Cash Express nº 24506241/25, emitida em 11 de março de 2025, no valor principal de R\$ 180.000,00, garantida por aval. Aduz que o contrato estabelece incidência de juros remuneratórios prefixados de 7,60% ao mês, acrescidos da variação da Taxa DI-B3 Over, prevendo ainda taxa substitutiva específica. A documentação apresentada demonstra que, na data-base de 09 de dezembro de 2025, o saldo				



devedor registrado no extrato bancário correspondia a R\$ 209.967,57. Entretanto, a planilha apresentada pelo credor acresceu juros e IOF, elevando o crédito para R\$ 217.379,21.

Nesse sentido, a Recuperanda verificou que a memória de cálculo utilizou como critério a aplicação de "CDI + 8,00% ao mês", metodologia que não corresponde exatamente aos encargos previstos na Cédula de Crédito Bancário.

Em razão dessa divergência, entende que apenas o saldo efetivamente comprovado pelos documentos merece ser reconhecido, concordando com a habilitação do crédito no montante de R\$ 209.967,57, impugnando a diferença de R\$ 7.411,64, até que seja apresentada memória de cálculo compatível com as condições contratuais.

Ao final, requer que a Administração Judicial acolha parcialmente a habilitação do Banco Daycoval S.A., reconhecendo crédito de R\$ 209.967,57, a ser classificado como Classe III - Quirografário.

Requer, ainda, que não seja reconhecido, neste momento, o montante adicional de R\$ 34.854,02, diante das inconsistências identificadas nas memórias de cálculo apresentadas pelos credores, ficando eventual revisão dos valores condicionada à apresentação dos instrumentos contratuais completos e das respectivas memórias de cálculo discriminadas, atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial e compatíveis com as taxas efetivamente pactuadas entre as partes

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O habilitante sustenta que, no exercício de suas atividades, cedeu crédito a Recuperanda mediante a celebração da operação financeira consistente na CCB Cash Express nº 24506241/25, emitida em 11/03/2025, no valor principal de R\$ 180.000,00.

Aduz que, em razão da operação pactuada e da existência de saldo devedor em aberto na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, o crédito devido perfaz o montante de R\$ 217.379,21, razão pela qual requerer a habilitação a ser incluído na classe III - Quirografária.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que o crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário Cash Express nº 24506241/25, firmada em 11/03/2025, portanto, em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Desse modo, considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido recuperacional, resta caracterizada a sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Verificou-se, ainda, que a referida Cédula de Crédito Bancário não possui qualquer garantia real ou fiduciária, razão pela qual o crédito dela decorrente deve ser classificado na Classe III – Quirografária.

Observa-se, ademais, que o credor apresentou planilha demonstrativa do débito, com a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, sendo devido valor atualizado indicado na memória de cálculo apresentada.

Embora a Recuperanda tenha alegado a existência de inconsistências nos cálculos apresentados, limitou-se a impugnar os encargos incidentes, não apresentando memória de cálculo alternativa, tampouco documentos ou elementos técnicos capazes de demonstrar o montante que entende efetivamente devido. Assim, ausente prova apta a infirmar os cálculos apresentados pelo credor, prevalece a memória de cálculo acostada à habilitação administrativa, a qual se mostra suficiente para comprovar o valor atualizado do crédito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Daycoval para o valor de R\$ 217.379,21 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser incluído na Classe III – Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DAYCOVAL**

CPF / CNPJ: **62.232.889/0001-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 217.379,21**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CPF / CNPJ: **34.197.588/0001-37**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.016.389,38	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	02/06/2026	R\$ 217.379,21	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	2022863	11/08/2025	R\$ 879.000,00	Instrumento particular de cessão de direitos creditórios com coobrigação e outras avenças
Contrato	2047862	05/11/2025	R\$ 90.020,00	Instrumento particular de cessão de direitos creditórios com coobrigação e outras avenças
Contrato	2047965	05/11/2025	R\$ 19.927,00	Instrumento particular de cessão de direitos creditórios com coobrigação e outras avenças
Planilha	-	09/12/2025	R\$ 1.016.389,38	Planilha de débitos atualizado

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
---	--	--	--	--

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



A Recuperanda apresentou manifestação esclarecendo que o pedido está fundamentado em três operações de cessão de direitos creditórios, cujos valores originários somam R\$ 988.947,00.

Embora a planilha apresentada pelo credor atualize o crédito para R\$ 1.016.389,38, mediante acréscimo de encargos de mora e multa, a Recuperanda aponta inconsistências relevantes na documentação. Observa que a própria planilha registra os percentuais de mora e multa como 0,00%, apesar de atribuir valores a essas rubricas, além de destacar que não foram apresentados os instrumentos integrais das cessões de direitos creditórios que justificariam os encargos cobrados. Diante dessas inconsistências, reconhece apenas o valor nominal das operações, correspondente a R\$ 988.947,00, impugnando a diferença de R\$ 27.442,38, até que sejam apresentados os contratos completos e memória de cálculo detalhada e compatível com os encargos efetivamente pactuados.

Após analisar ambos os créditos, a Recuperanda apresenta quadro comparativo demonstrando que, dos R\$ 1.233.768,59 requeridos pelos credores, admite apenas R\$ 1.198.914,57, permanecendo controvertido o montante de R\$ 34.854,02, correspondente às diferenças decorrentes dos encargos cuja comprovação documental considera insuficiente.

Ao final, requer que a Administração Judicial acolha parcialmente a habilitação do admitindo o crédito de R\$ 988.947,00, a ser classificado como Classe III - Quirografário.

Requer, ainda, que não seja reconhecido, neste momento, o montante adicional de R\$ 34.854,02, diante das inconsistências identificadas nas memórias de cálculo apresentadas pelos credores, ficando eventual revisão dos valores condicionada à apresentação dos instrumentos contratuais completos e das respectivas memórias de cálculo discriminadas, atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial e compatíveis com as taxas efetivamente pactuadas entre as partes

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O habilitante sustenta que, no exercício de suas atividades, cedeu crédito a Recuperanda mediante celebração da operação financeira consistente nos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças nº 2022863, nº 2047862 e nº 2047965.

Aduz que, em razão das operações pactuadas e da existência de saldo devedor em aberto na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, o crédito devido perfaz o montante de R\$ 1.016.389,38, razão pela qual requerer a habilitação a ser incluído na classe III - Quirografária.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que o crédito decorre dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças nº 2022863, nº 2047862 e nº 2047965, firmados em xxx, portanto, em data anterior ao ajuizamento do

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



pedido de recuperação judicial. Desse modo, considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido recuperacional, resta caracterizada a sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Verificou-se, ainda, que a referida Cédula de Crédito Bancário não possui qualquer garantia real ou fiduciária, razão pela qual o crédito dela decorrente deve ser classificado na Classe III – Quirografária.

Observa-se, ademais, que o credor apresentou planilha demonstrativa do débito, com a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, sendo devido valor atualizado indicado na memória de cálculo apresentada.

Embora a Recuperanda tenha alegado a existência de inconsistências nos cálculos apresentados, limitou-se a impugnar os encargos incidentes, não tendo apresentado memória de cálculo alternativa, tampouco documentos ou elementos técnicos capazes de demonstrar o montante que entende efetivamente devido. Assim, ausente prova apta a infirmar os cálculos apresentados pelo credor, prevalece a memória de cálculo acostada à habilitação administrativa, a qual se mostra suficiente para comprovar o valor atualizado do crédito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios para o valor de R\$ 1.016.389,38 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) a ser incluído na Classe III – Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CPF / CNPJ: **34.197.588/0001-37**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.016.389,38**



RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--

3.2. DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.				
CPF / CNPJ: 51.990.695/0001-37				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 4.375,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		-		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	02/06/2026	-	Petição de divergência enviado ao Administrador Judicial
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda apresentou manifestação concordando com o pedido de exclusão do crédito.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O Bradesco Vida e Previdência S.A consta habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), na Classe III – Quirografário.				

20

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>
Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 20
Pág. Total - 20

O credor apresentou divergência informando que, após consulta ao banco de dados da instituição, não foram identificados valores pendentes de pagamento em nome da Recuperanda, razão pela qual sustenta a inexistência do crédito relacionado na lista de credores.

Requer, portanto, a exclusão do crédito arrolado em seu favor na relação de credores da Recuperanda.

Em análise à divergência apresentada, verifica-se que a própria credora informa a inexistência de obrigações financeiras pendentes em nome da Recuperanda, não reconhecendo como devido o crédito relacionado em seu favor.

Ademais, a Recuperanda manifestou concordância com o pedido de exclusão formulado pela credora, reconhecendo não haver saldo devedor pendente em favor de Bradesco Vida e Previdência S.A.

Dessa forma, considerando a manifestação expressa da credora quanto à inexistência do crédito, bem como a concordância da Recuperanda com a sua exclusão, não subsistem razões para a manutenção do referido valor na relação de credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome de Bradesco Vida e Previdência S.A. da relação de credores da Recuperanda.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CPF / CNPJ: **51.990.695/0001-37**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BRDESCO SAÚDE S/A**

CPF / CNPJ: **92.693.118/0001-60**



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 75.319,97		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 26.150,80		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	02/06/2026	R\$ 26.150,80	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Boleto	-	17/07/2025	R\$ 15.901,85	Boleto em nome da Recuperanda com vencimento em 12/08/2025
Boleto	-	17/06/2025	R\$ 8.502,12	Boleto em nome da Recuperanda com vencimento em 12/07/2025
Planilha	-	Dez/2025	R\$ 26.150,80	Planilha de atualização do débito
Contrato	-	-	-	Seguro de reembolso de despesas de assistência médico-hospitalar
Contrato	962402	12/05/2023	-	Apólice seguro coletivo de reembolso de despesas de assistência

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



				médico-hospitalar bradesco saúde spg
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda apresentou manifestação concordando com a alteração do valor para constar R\$ 26.150,80.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O Bradesco Saúde S/A consta habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 75.319,97 (setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), na Classe III – Quirografário. O credor apresentou divergência alegando que o crédito relacionado pela Recuperanda foi indicado de forma equivocada. Sustenta que o débito concursal decorre do contrato de seguro saúde, vinculado à apólice nº 962402, em razão do inadimplemento dos boletos de cobrança vencidos em 12/07/2025 e 12/08/2025, referentes aos respectivos períodos de cobertura, o que teria resultado no cancelamento do contrato. A credora informa que o débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial totaliza R\$ 26.150,80, requerendo, portanto, a retificação de seu crédito para a referida quantia, na Classe III – Quirografária. Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que o crédito decorre de obrigações oriundas de contrato de seguro saúde, cujos vencimentos ocorreram anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Desse modo, considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento do pedido recuperacional, resta caracterizada a sua natureza concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Observa-se, ainda, que a credora apresentou planilha demonstrativa do débito, com atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a Recuperanda manifestou concordância com a retificação do crédito nos termos requeridos pela credora. Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Bradesco Saúde S.A. para o valor de R\$ 26.150,80 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), a ser mantido na Classe III – Quirografária.				

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO
Titular do crédito: BRDESCO SAÚDE S/A
CPF / CNPJ: 92.693.118/0001-60
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 26.150,80

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

5. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pela Devedora na primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados. Para tanto, foram adotados os seguintes critérios: Comprovado Parcialmente, quando a documentação apresentada demonstrou valor inferior ao originalmente listado, por não comprovar integralmente o crédito; Título Parcialmente Pago, quando foram apresentados comprovantes de pagamento que evidenciaram a quitação parcial da obrigação, resultando na redução do valor do crédito; e Valor do Documento Divergente, quando a Recuperanda apresentou documentação comprobatória de valor superior ao constante da primeira relação de credores e informou não ter sido efetuado qualquer pagamento.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

1ª LISTA CLASSE	2ª LISTA CLASSE	CREDOR	CPF / CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL	MOTIVO
CLASSE - I	CLASSE - I	ITALO RAIAN DA SILVA GOMES	706.747.454-00	R\$ 28.230,78	R\$ 18.846,76	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - I	CLASSE - I	LUIS ALEXANDRE AGUIAR DE LIMA	090.368.837-92	R\$ 28.381,00	R\$ 19.437,53	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	ANDRADE, DANTAS E CIA	21.803.456/0001-60	R\$ 19.800,00	R\$ 14.950,00	COMPROVADO

24

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



		LTDA- ME				PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	ASSOC. BRASILEIRA DE ENERGIA EOLICA- ABEEOLICA	08.087.674/0001-87	R\$ 23.908,77	R\$ 390,69	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNA	94.001.641/0001-04	R\$ 962,26	R\$ 682,40	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	CIGAM SOFTWARE CORPORATIVOS,A.	93.578.813/0001-44	R\$ 24.607,01	R\$ 23.577,19	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	CONCIERGE BLINDADOS SERVICOS	17.668.689/0001-20	R\$ 11.532,70	R\$ 7.695,36	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0025-80	R\$ 4.342,90	R\$ 742,90	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	EXTINTORA SERVICOS E COMERCIO LTDA	18.214.154/0001-41	R\$ 2.750,00	R\$ 2.180,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	FORGLASS	29.813.671/0001-53	R\$ 5.022,60	R\$ 4.000,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	HAKI HOTEL	46.240.205/0001-45	R\$ 5.940,00	R\$ 3.490,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	INTERAS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	03.223.735/0001-72	R\$ 3.378,39	R\$ 2.856,39	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	LOCALFRIO- SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO SA	70.239.454/0001-03	R\$ 43.600,82	R\$ 42.091,76	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	NICO PALACE HOTEL LTDA	31.765.117/0001-90	R\$ 2.100,00	R\$ 1.850,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA SINGULAR LTDA	22.255.603/0001-77	R\$ 3.300,00	R\$ 1.100,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	SALVADOR OLIVEIRA DE SOUZA	26.222.343/0001-94	R\$ 29.280,00	R\$ 14.160,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	SENA & RODRIGUES POUSADA L TDA	24.951.951/0001-04	R\$ 9.315,00	R\$ 8.775,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - IV	TASK ACADEMY	10.967.528/0001-98	R\$ 4.968,82	R\$ 900,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - III	CLASSE - III	TEXAS CONTROLS DO BRASIL LTDA	14.335.704/0001-20	R\$ 7.560,00	R\$ 2.520,00	COMPROVADO PARCIALMENTE
CLASSE - I	CLASSE - I	ADERALDO HEBERT ARAUJO FRAGA	055.797.204-32	R\$ 15.261,56	R\$ 14.369,88	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO
CLASSE - I	CLASSE - I	ALAN CARLOS AGUIAR DE SOUZA	638.054.803-34	R\$ 15.640,60	R\$ 14.401,76	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO
CLASSE - I	CLASSE - I	CARLOS BRUNO NUNES MESQUITA	048.324.803-75	R\$ 14.690,40	R\$ 13.821,17	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO
CLASSE - I	CLASSE - I	CLAUDECY FERREIRA DE MIRANDA	020.912.881-01	R\$ 21.487,32	R\$ 14.816,86	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO

25

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>

Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 25

Pág. Total - 25

CLASSE - I	CLASSE - I	LENILSON FIDELIS DE ARAUJO	076.995.554-14	R\$ 72.323,57	R\$ 25.350,51	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO
CLASSE - I	CLASSE - I	VICTOR MIGUEL MARQUES FREIRES	070.410.793-76	R\$ 9.953,52	R\$ 9.505,05	TÍTULO PARCIALMENTE PAGO
CLASSE - I	CLASSE - I	RAFAEL ROBERT SAMPAIO CAMPOS	007.158.583-43	R\$ 21.677,60	R\$ 29.608,92	VLR DOC DIVERGENTE

6. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pela Recuperanda, alterando apenas a classificação, se o caso.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

1ª LISTA CLASSE	2ª LISTA CLASSE	CREDOR	CPF / CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL
CLASSE - I	CLASSE - I	ARTUR DE LIMA TEIXEIRA	103.801.494-86	R\$ 21.153,08	R\$ 21.153,08
CLASSE - I	CLASSE - I	DEYVID CARNEIRO DE FREITAS	066.188.844-46	R\$ 45.040,55	R\$ 45.040,55
CLASSE - I	CLASSE - I	DIMAS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	009.429.194-24	R\$ 37.275,88	R\$ 37.275,88
CLASSE - I	CLASSE - I	EVILANIO DE SOUSA TEIXEIRA	059.171.023-41	R\$ 18.961,87	R\$ 18.961,87
CLASSE - I	CLASSE - I	HUDSON SILVA AVELINO BARBOSA	057.595.674-70	R\$ 24.642,32	R\$ 24.642,32
CLASSE - I	CLASSE - I	JEFFERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	016.987.594-60	R\$ 24.228,96	R\$ 24.228,96
CLASSE - I	CLASSE - I	LUANA CAROLINE DA SILVEIRA NASCIMENTO	066.166.814-24	R\$ 41.422,00	R\$ 41.422,00
CLASSE - I	CLASSE - I	MARCELO DE SOUSA GOMES JUNIOR	080.450.683-37	R\$ 22.086,72	R\$ 22.086,72
CLASSE - I	CLASSE - I	MARIO SERGIO FERREIRA	010.032.774-54	R\$ 21.859,64	R\$ 21.859,64
CLASSE - I	CLASSE - I	MAURINIO SENA SILVA JUNIOR	007.381.474-19	R\$ 14.022,19	R\$ 14.022,19
CLASSE - I	CLASSE - I	RAIMUNDO NONATO DE HOLANDA FILHO	082.676.543-21	R\$ 31.010,48	R\$ 31.010,48
CLASSE - I	CLASSE - I	THIAGO WESLEY DE LIMA	123.372.624-21	R\$ 25.144,76	R\$ 25.144,76
CLASSE - III	CLASSE - IV	A DOS S IMPERIAL	31.831.334/0001-30	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	AMERICCA TOOLS LTDA	51.885.305/0001-69	R\$ 16.875,00	R\$ 16.875,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	ASSMED NATAL LTDA	31.562.326/0001-36	R\$ 200,00	R\$ 200,00
CLASSE - III	CLASSE - III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 76.940,30	R\$ 76.940,30
CLASSE - III	CLASSE - III	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	R\$ 1.034.132,74	R\$ 1.034.132,74

26

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>
Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 26
Pág. Total - 26

CLASSE - III	CLASSE - III	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	02.952.192/0001-61	R\$ 824,50	R\$ 824,50
CLASSE - III	CLASSE - IV	CAJIB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	19.723.372/0001-74	R\$ 648,61	R\$ 648,61
CLASSE - III	CLASSE - III	CASA NORTE LTDA	08.713.513/0001-51	R\$ 482,92	R\$ 482,92
CLASSE - III	CLASSE - IV	CEARA STEEL	13.773.550/0001-95	R\$ 9.780,05	R\$ 9.780,05
CLASSE - III	CLASSE - III	CENTERATACADO LTDA	04.361.006/0001-45	R\$ 121,26	R\$ 121,26
CLASSE - III	CLASSE - III	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GAS E ENERGIAS	03.784.680/0004-12	R\$ 920,52	R\$ 920,52
CLASSE - III	CLASSE - IV	COMECIAL NGS LTDA	40.780.702/0001-50	R\$ 369,65	R\$ 369,65
CLASSE - III	CLASSE - III	COOPERJERI	19.473.466/0001-32	R\$ 650,00	R\$ 650,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	DEMARCO	10.552.544/0001-10	R\$ 188,04	R\$ 188,04
CLASSE - III	CLASSE - IV	EXPERTTS	42.721.570/0001-10	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	F B DA SILVA COMERCIO SERVICOS E LOCACOES	47.844.694/0001-07	R\$ 100,00	R\$ 100,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	GENIELSON FERNANDES DA SILVA PLACAS E SINALIZACAO	32.886.842/0001-89	R\$ 786,88	R\$ 786,88
CLASSE - III	CLASSE - III	HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMAT	12.482.538/0007-54	R\$ 267.234,55	R\$ 267.234,55
CLASSE - III	CLASSE - IV	HOTEL DALU	48.519.163/0001-01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
CLASSE - III	CLASSE - III	HPE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	46.054.009/0001-86	R\$ 208,26	R\$ 208,26
CLASSE - III	CLASSE - III	INFORMA MARKETS LTDA.	01.914.765/0001-08	R\$ 35.945,82	R\$ 35.945,82
CLASSE - III	CLASSE - IV	ITALIA MINAS LT DA	23.973.666/0001-21	R\$ 2.054,00	R\$ 2.054,00
CLASSE - III	CLASSE - III	J&L	12.007.011/0001-82	R\$ 4.605,13	R\$ 4.605,13
CLASSE - III	CLASSE - IV	JOAO MARIA BARBOSA DE MOURA	03.021.255/0001-29	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	JR EQUIPAMENTOS COMERCIO E ATACADO LTDA	14.008.942/0001-20	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	L. A. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS	56.021.896/0001-40	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	LHF SISTEMAS DE TESTE E MEDICAO LTDA	10.994.190/0001-63	R\$ 10.140,28	R\$ 10.140,28
CLASSE - III	CLASSE - IV	M A DE PAULA FERNANDES EIRELI	14.346.446/0001-87	R\$ 869,54	R\$ 869,54
CLASSE - III	CLASSE - IV	M BAGO TRANSPORTES PESADOS	44.842.719/0001-45	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00

27

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>

Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 27

Pág. Total - 27

CLASSE - III	CLASSE - III	MAKFER TEMPRACAR COMERCIO DE FERRAMENTAS E PECAS AUTOMOTIVAS	20.657.363/0001-01	R\$ 67,91	R\$ 67,91
CLASSE - III	CLASSE - IV	MC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	36.138.247/0001-16	R\$ 138,19	R\$ 138,19
CLASSE - III	CLASSE - IV	METODO SEGURO ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	26.214.434/0001-88	R\$ 690,00	R\$ 690,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS - HOTEL ASA BRANCA	42.908.697/0001-43	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
CLASSE - III	CLASSE - III	MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA	11.982.113/0005-80	R\$ 589,50	R\$ 589,50
CLASSE - III	CLASSE - III	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	R\$ 4.406,26	R\$ 4.406,26
CLASSE - III	CLASSE - III	NATAL SERVICE LTDA	08.412.520/0001-13	R\$ 2.186,00	R\$ 2.186,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	NATALMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	09.493.387/0001-30	R\$ 26.007,20	R\$ 26.007,20
CLASSE - III	CLASSE - III	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R\$ 22.499,57	R\$ 22.499,57
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA DOS CORAIS	39.782.386/0001-76	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA E RESTAURANTE BAIXA VERDE LTDA	02.914.457/0001-37	R\$ 560,00	R\$ 560,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA LEDA RAFAEL	41.415.994/0001-94	R\$ 220,00	R\$ 220,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA LUZ DO SOL	11.711.330/0001-01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA VALENTIM LTDA	23.259.675/0001-55	R\$ 16.740,00	R\$ 16.740,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	POUSADA VIANNA'S	00.860.693/0001-92	R\$ 140,00	R\$ 140,00
CLASSE - III	CLASSE - III	QUALYTEAM SISTEMAS	09.815.064/0001-15	R\$ 4.860,00	R\$ 4.860,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	R & G TELECOM LTDA	12.392.769/0001-81	R\$ 1.491,82	R\$ 1.491,82
CLASSE - III	CLASSE - IV	R VALERIO CALAZANS DE MENEZES LTDA	19.889.718/0001-09	R\$ 4.081,57	R\$ 4.081,57
CLASSE - III	CLASSE - IV	RS COMERCIO E SERVICO LTDA	54.042.926/0001-79	R\$ 5.414,85	R\$ 5.414,85
CLASSE - III	CLASSE - IV	RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & PROJECTS	14.532.265/0001-45	R\$ 7.232,19	R\$ 7.232,19
CLASSE - III	CLASSE - IV	SAMTAL- CONTROLE DE PRAGAS LTDA	44.172.813/0001-34	R\$ 465,00	R\$ 465,00
CLASSE - III	CLASSE - III	SKYLOTEC DO BRASIL- COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MAT. E EQUIP	23.636.666/0001-36	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	SOARES DISTRIBUIDORA DE EPIS LTDA	19.499.346/0001-04	R\$ 36.274,80	R\$ 36.274,80

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



CLASSE - III	CLASSE - IV	SUELY E ARMANDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	17.025.615/0001-75	R\$ 2.885,79	R\$ 2.885,79
CLASSE - III	CLASSE - III	TECNOTEXTIL	67.439.513/0001-74	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	TORMEC-TORNEARIA MECANICA E TRANS.S DE EQUIPAMENTOS LTDA	02.984.981/0001-84	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	UNIVERSO EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL L	21.852.418/0001-05	R\$ 1.459,31	R\$ 1.459,31
CLASSE - III	CLASSE - III	UNIVERSO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.037.013/0001-51	R\$ 55,00	R\$ 55,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	USIWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	38.879.755/0001-80	R\$ 14.266,66	R\$ 14.266,66
CLASSE - III	CLASSE - III	VIA TERRESTRE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	32.834.617/0001-07	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
CLASSE - III	CLASSE - IV	VOUDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	37.295.834/0001-81	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CLASSE - III	CLASSE - III	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0055-48	R\$ 3.579,80	R\$ 3.579,80

7. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OU EM RAZÃO DA QUITAÇÃO OU SER EXTRAJUDICIAL.

Alguns dos credores listados na primeira lista da Recuperanda não apresentaram divergência de crédito, em atenção ao primeiro edital de intimação de credores, tampouco houve a apresentação de documentos comprobatórios por parte da Recuperanda. Em razão da ausência de documentação comprobatória e diante da impossibilidade de aferição da respectiva origem e legitimidade, não restou alternativa senão proceder à exclusão dos créditos.

Além disso, com relação à alguns credores, quando da análise, a Vivante observou se tratarem de débitos já pagos ou extrajudiciais, e também procedeu com a exclusão.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

1ª LISTA CLASSE	2ª LISTA CLASSE	CRETOR	CPF / CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL	MOTIVO
CLASSE - I	-	MICHELE ELALI ADVOGADOS	15.168.614/0001-54	R\$ 528,72	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - II	-	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 298.196,90	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127/0001-79	R\$ 27.383,49	R\$ -	EXTRAJUDICIAL
CLASSE - III	-	COMPANHIA ENERGETICA	08.324.196/0001-81	R\$ 117,32	R\$ -	TÍTULO PAGO

29

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 70-460 -7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>
Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 29
Pág. Total - 29

		DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN				
CLASSE - III	-	FNS FABRICACAO DE MAQUINAS LTDA	10.994.208/0001-27	R\$ 3.065,70	R\$ -	TÍTULO PAGO
CLASSE - III	-	GCA F DE MACEDO	22.903.309/0001-24	R\$ 350,00	R\$ -	TÍTULO PAGO
CLASSE - III	-	TECHLOC SOLUCOES S.A.	52.890.259/0001-59	R\$ 1.188,00	R\$ -	TÍTULO PAGO
CLASSE - III	-	CARLOS WLADIMYR CAVALCANTI AMARAL	54.111.171/0001-17	R\$ 2.300,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	ACDC GRUPOS GERADORES	08.470.214/0001-33	R\$ 3.600,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	ALLDAX CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S L TDA	41.246.946/0001-10	R\$ 15.750,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	ARARIPE TURISMO E HOTELARIA LTDA	00.317.246/0001-91	R\$ 4.200,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	ARENA ESTACIONAMENTO E GESTAO DE IMOVEIS S/A	51.225.690/0001-18	R\$ 4.813,16	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	57.029.431/0041-95	R\$ 22.435,40	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	BOH SOFTWARE DEVELOPMENT LTDA	55.702.426/0001-89	R\$ 900,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 26.953,38	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	CIA DO EPI	23.523.530/0003-81	R\$ 15.772,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A	12.499.520/0001-70	R\$ 1.185,44	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	DANIEL PINTO	16.465.527/0001-21	R\$ 280,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	EXACTCONTROL	10.992.603/0001-70	R\$ 5.201,98	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	FAST TORC COMERCIO	28.740.172/0001-10	R\$ 7.500,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	FL FARDAMENTOS	38.827.397/0001-62	R\$ 1.428,90	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	HOTEL ITALIA VIAMAO LTDA	25.115.119/0001-30	R\$ 1.500,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	JAS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	48.206.952/0001-92	R\$ 3.036,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	JUAREZ SANTOS DA SILVA	53.447.151/0001-59	R\$ 88,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	MARIA APARECIDA COMITRE PEREZ	33.414.927/0001-27	R\$ 2.078,03	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	MARIA FRANCILENE CORREIA DA SILVA	17.650.058/0001-83	R\$ 570,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	MARIA MADALENA DA SILVA TEIXEIRA	52.434.928/0001-88	R\$ 1.140,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	MONICA ADRIANA MELO FRANCA INFORMATICA LTDA	05.356.643/0001-96	R\$ 85,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	NORTEK SERVICOS & SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	24.209.662/0001-34	R\$ 2.000,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	SINDICATO DA INDUSTRIA DE ENERGIAS RENOVAVEIS DO RIO GRANDE	15.710.934/0001-94	R\$ 4.050,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	TECNOINFO SOLUCOES EM	33.476.325/0001-02	R\$ 550,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO

30

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
70-460
-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 20/07/2026 17:36:24
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072017362413200000179466030>
 Número do documento: 26072017362413200000179466030

Num. 193602178 - Pág. 30
Pág. Total - 30

		INFORMATICA LTDA				
CLASSE - III	-	TELEFONICAS BRASIL SA	02.558.157/0001-62	R\$ 9.184,12	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	TERRASUL ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	40.792.335/0001-04	R\$ 4.236,00	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	UNIDAS LOCADORAS.A.	45.736.131/0001-70	R\$ 1.034,17	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO
CLASSE - III	-	VOID3D	26.500.392/0001-41	R\$ 472,50	R\$ -	SEM COMPROVAÇÃO

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

